



João Vilarinho Santos  
Administrador Delegado da Sagies  
joao.santos@sagies.pt

## SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

### ► Condições físicas para o serviço de SST

As condições físicas para o serviço de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) são matéria a reforçar na agenda da gestão de recursos humanos, mesmo quando se recorra somente a serviços internos. Este tema suscitou a emissão por parte da Direcção-Geral da Saúde de uma circular normativa (CN 06/DSPPS/DCVAE, de 31 de Março de 2010), com o objectivo de esclarecer a aplicação da legislação relevante nos seus requisitos mínimos relativos às instalações e aos equipamentos.

De facto, a lei que regulamenta a SST (Lei 102/2009) refere que os serviços internos, comuns ou externos de SST devem estar organizados com os meios suficientes que lhes permitam exercer as actividades principais, e diga-se, com toda a legitimidade e cabimento.

para acondicionar resíduos hospitalares, balança, material farmacêutico e frigorífico em conformidade são os outros equipamentos da lista.

Já para os equipamentos de Segurança no Trabalho a CN foi mais flexível, definindo o requisito de possuir equipamentos de avaliação de factores de risco físicos, químicos, biológicos e outros de acordo com as actividades a desempenhar, bem como equipamento de protecção individual.

O serviço de SST deve ser, por outro lado, dotado de equipamento informático com 'software' adequado às actividades a desenvolver, que permita a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade.

**As condições físicas para o serviço de Segurança e Saúde no Trabalho são matéria a reforçar na agenda da gestão de recursos humanos, mesmo quando se recorra somente a serviços internos.**

A componente da saúde tem que ser, aliás, tratada em igualdade de exigência a que se obriga o exercício da actividade das clínicas e dos consultórios médicos.

O esclarecimento é mesmo assim exigente em instalações – gabinetes médicos, de enfermagem e técnicos e sanitários –, atenuando esse requisito para empresas (deve ler-se estabelecimentos) com menos de 250 trabalhadores. Igualmente são estabelecidas condições de acessibilidade adequada à circulação para trabalhadores/ utentes com mobilidade condicionada e para sistemas de ventilação, iluminação e climatização.

Se o patamar mínimo requerido às instalações é relativamente elevado, então essa fasquia sobe no que se refere a equipamentos clínicos exigindo aparelho de rastreio da visão, negatoscópio simples, estetofonendoscópio, esfigmomanómetro, espirómetro, electrocardiógrafo, 'mini-set' oftalmoscópio e ainda equipamento de suporte vital de vida e de emergência. Os recipientes

Quanto às unidades móveis, o esclarecimento veio colocá-las na prática ao nível das instalações fixas (e seus equipamentos), portanto bastante exigente, embora ajustando o espaço dos compartimentos. Nesta matéria, a nota mais relevante é a das condições de utilização de unidades móveis, cujo recurso é considerado de excepção e apenas em estaleiros ou postos de trabalhos móveis e em micro e pequenas empresas localizadas em zonas geográficas pouco acessíveis.

Parece necessário esclarecimento adicional, em particular no que diz respeito aos equipamentos clínicos, cuja preocupação se deveria centrar nas necessidades de vigilância da saúde da população laboral específica do estabelecimento (aliás, como faz para a Segurança no Trabalho), e na definição do suporte vital e de emergência. Seria ainda pertinente uma melhor definição dos «escalões» de empresas/ estabelecimentos, dado que se mantém uma aplicação quase indistinta entre grandes, médias, pequenas e micro empresas. ®